

第 74/2010 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2010

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於剛果民主共和國局勢的各項決議，尤其二零零三年七月二十八日第1493（2003）號決議、二零零四年七月二十七日第1552（2004）號決議、二零零五年四月十八日第1596（2005）號決議、二零零五年七月二十九日第1616（2005）號決議、二零零六年七月三十一日第1698（2006）號決議、二零零七年八月十日第1771（2007）號決議、二零零八年三月三十一日第1807（2008）號決議、二零零八年十二月二十二日第1857（2008）號決議及二零零九年十一月三十日第1896（2009）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第35/2004、36/2004、20/2005、22/2005、40/2006、6/2008、21/2008、14/2009及2/2010號行政長官公告公佈；

鑒於第1552（2004）號決議將第1493（2003）號決議第20段至22段規定的制裁措施延長至二零零五年七月三十一日，而第1596（2005）號決議又決定維持該等措施（儘管在適用對象範圍上有所修改和擴大，且定出了一些可能的例外情況），以及第1616（2005）號決議、第1698（2006）號決議及第1771（2007）號決議又按照第1596（2005）號決議所作出的修改和擴大，先後將該等措施分別延長至二零零六年七月三十一日、二零零七年七月三十一日和二零零八年二月十五日；

鑒於第1493（2003）號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十二月六日第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組內之第285/2004號行政長官批示予以執行；

鑒於第1807（2008）號決議決定按照第1596（2005）號決議所作出的修改和擴大將第1493（2003）號決議第20段規定的制裁措施延長至二零零八年十二月三十一日，儘管是次在適用對象範圍上有所改變和限縮；而第1857（2008）號決議再將該等措施延長至二零零九年十一月三十日；現在，第1896（2009）號決議又將該等措施延長至二零一零年十一月三十日；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1896（2009）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas relativas à situação na República Democrática do Congo, nomeadamente, as Resoluções n.º 1493 (2003), de 28 de Julho de 2003, n.º 1552 (2004), de 27 de Julho de 2004, n.º 1596 (2005), de 18 de Abril de 2005, n.º 1616 (2005), de 29 de Julho de 2005, n.º 1698 (2006), de 31 de Julho de 2006, n.º 1771 (2007), de 10 de Agosto de 2007, n.º 1807 (2008), de 31 de Março de 2008, n.º 1857 (2008), de 22 de Dezembro de 2008, e n.º 1896 (2009), de 30 de Novembro de 2009;

Considerando que as referidas resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos avisos do Chefe do Executivo n.ºs 35/2004, 36/2004, 20/2005, 22/2005, 40/2006, 6/2008, 21/2008, 14/2009 e 2/2010;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos n.ºs 20 a 22 da Resolução n.º 1493 (2003) foram prorrogadas até 31 de Julho de 2005 pela Resolução n.º 1552 (2004), que a Resolução n.º 1596 (2005) manteve tais medidas, se bem que alterando e alargando o âmbito pessoal da sua aplicação, bem como eventuais excepções, as quais foram sucessivamente prorrogadas até 31 de Julho de 2006, 31 de Julho de 2007 e 15 de Fevereiro de 2008, respectivamente, pelas resoluções n.º 1616 (2005), n.ºs 1698 (2006) e 1771 (2007), tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005);

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 285/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 49, I Série, de 6 de Dezembro de 2004, se deu execução às medidas previstas na referida Resolução n.º 1493 (2003);

Considerando que a Resolução n.º 1807 (2008) prorrogou até 31 de Dezembro de 2008 a aplicação das medidas sancionatórias previstas no n.º 20 da Resolução n.º 1493 (2003), tal como alteradas e alargadas pela Resolução n.º 1596 (2005), embora agora alterando e restringindo o âmbito pessoal da sua aplicação, que a Resolução n.º 1857 (2008) as prorrogou até 30 de Novembro de 2009, e que a Resolução n.º 1896 (2009) as vem prorrogar até 30 de Novembro de 2010;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1896 (2009) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando, finalmente, as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

一、第1807（2008）號決議第一段規定，並經第237/2008號行政長官批示予以實施的禁令延長至二零一零年十一月三十日。

二、上款的禁令不適用於為剛果民主共和國政府的軍事活動提供、出售和轉讓武器和相關物資，亦不適用於提供與剛果民主共和國政府的軍事活動相關的任何援助、諮詢或訓練。

三、第一款的禁令亦不適用於：

（一）專門用於支助聯合國組織剛果民主共和國特派團（聯剛特派團）或供其使用的軍備和有關物資以及技術訓練和援助；

（二）聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到剛果民主共和國的防護用品，包括防彈夾克和軍用頭盔；

（三）供應完全為了人道主義和保護用途的非致命軍事裝備，以及有關的技術援助和訓練，但須事先通知根據二零零四年三月十二日第1533（2004）號決議第8段設立的委員會。

四、任何按照前述各款規定進行的軍備和相關物資的發送，須事先通知上款（三）項所指的委員會。

五、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲呈交通知予上述聯合國委員會，應預先以書面方式向經濟局提交有關申請，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

六、本批示自公佈日起生效。

七、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對剛果民主共和國實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一零年三月二十二日

行政長官 崔世安

第 75/2010 號行政長官批示

前任行政長官何厚鏞先生為澳門特別行政區作出的貢獻獲得國家的充分肯定，在地區及國際上亦獲得廣泛認同。基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2009號法律第二條第四款（一）項的規定，作出本批示。

1. As proibições impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1807 (2008) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 237/2008, são prorrogadas até 30 de Novembro de 2010.

2. As proibições referidas no número anterior não são aplicáveis ao fornecimento, venda ou transferência de armas e material conexo e à prestação de qualquer assistência, aconselhamento ou formação relativos a actividades militares ao Governo da República Democrática do Congo.

3. As proibições referidas no n.º 1 não são igualmente aplicáveis:

1) Aos fornecimentos de armas e material conexo, nem à formação e assistência técnicas que se destinem exclusivamente a apoiar ou a serem utilizados pela Missão da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUC);

2) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, exportados temporariamente para a República Democrática do Congo pelo pessoal das Nações Unidas, pelos representantes da comunicação social e trabalhadores humanitários e de desenvolvimento e pessoal associado, exclusivamente para a sua utilização pessoal;

3) A outros fornecimentos de equipamento militar não letal que se destine exclusivamente a fins humanitários ou de protecção e à formação e assistência técnica conexas, previamente notificados ao Comité estabelecido pelo n.º 8 da Resolução n.º 1533 (2004), de 12 de Março de 2004.

4. Qualquer remessa de armamento ou material conexo feita ao abrigo dos números anteriores terá de ser previamente notificada ao Comité referido na alínea 3) do número anterior.

5. As pessoas ou entidades da RAEM que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter notificações ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

6. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

7. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a República Democrática do Congo.

22 de Março de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 75/2010

O contributo que o Senhor Ho Hau Wah deu à Região Administrativa Especial de Macau, no exercício das suas funções como Chefe do Executivo, mereceu-lhe reconhecimento nacional, regional e internacional;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 22/2009, o Chefe do Executivo manda: